



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº4/2005

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará atribui à Corregedoria Geral da Justiça as funções de órgão de fiscalização e de orientação administrativa em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, no exercício de tais atribuições, foi editado o Provimento nº 06/99, de 13 de maio de 1999, o qual dispõe, no parágrafo primeiro do artigo 171, acerca do protesto de cheques furtados, roubados ou extraviados;

CONSIDERANDO que a aplicação do referido artigo tem gerado dúvidas e interpretações divergentes por parte dos interessados, especialmente no que se refere às alíneas criadas pelo Banco Central do Brasil após a publicação do referido Provimento;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 171 do Provimento nº 06/99 da Corregedoria Geral da Justiça, de 13 de maio de 1999 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 171.....”

§1º. Não poderão ser apontados ou protestados os cheques que tenham sido devolvidos pelo estabelecimento bancário por motivo de furto, roubo ou extravio de talonários ou de folhas, comunicado pelo banco sacado, bem como em virtude de cancelamento ou bloqueio de talonário pelo banco sacado, em virtude da falta de confirmação do recebimento pelo correntista, nas hipóteses previstas nas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35 das Circulares nº 3.050 e 2.655, Carta Circular 2.692 e Resolução nº 1.682, todas do Banco Central do Brasil, salvo no caso de aval ou endosso.

§2º.....”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de agosto de 2005.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA